



0000 1

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

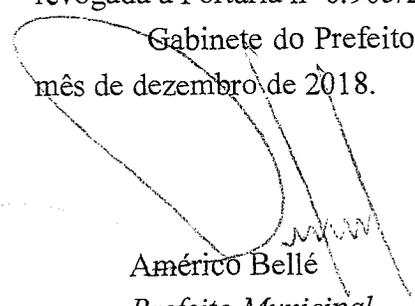
RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 21 de fevereiro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de **R\$ 17.434,00(Dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).**

Respeitosamente,


Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretária Municipal
da Família e do Desenvolvimento Social



Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 17.434,00(Dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

Justifica-se essa Dispensa de Licitação pois o CRAS representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de proteção e atendimento integral a famílias (PAIF) e gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS: ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; articular e fortalecer a rede de proteção social básica local; prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos, justificando assim a necessidade da aquisição desses equipamentos (Ar Condicionados) para melhor atender o nosso público alvo. Esses equipamentos serão pagos com recursos do IGD SUAS.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 21 de fevereiro de 2019.


Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretária Municipal
da Família e do Desenvolvimento Social



Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação pois o CRAS representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de proteção e atendimento integral a famílias (PAIF) e gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS: ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; articular e fortalecer a rede de proteção social básica local; prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos, justificando assim a necessidade da aquisição desses equipamentos (Ar Condicionados) para melhor atender o nosso público alvo. Esses equipamentos serão pagos com recursos do IGD SUAS.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55575	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU/H, TIPO SPLIT HIWALL; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL POR INVERTER; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; ELETRÔNICO, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-	2,00	UN	3.420,00	6.840,00



Município de Capanema - PR

		CORROSÃO INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING; DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.				
2	55576	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO 36.000 BTU/H, TIPO: SPLIT ; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	1,00	UN	5.710,00	5.710,00
3	55574	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	3,00	UN	1.628,00	4.884,00

Valor total : R\$ 17.434,00(Dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



0000 6

Município de Capanema - PR

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6 (seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jucieli da Silva.

Capanema - PR, 21 de fevereiro de 2019



Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretária Municipal
da Família e do Desenvolvimento Social

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS.

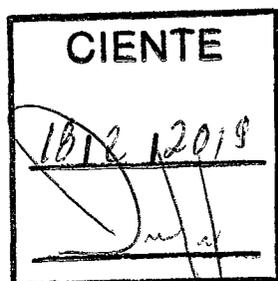
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS INSTALAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: SEIS MESES.

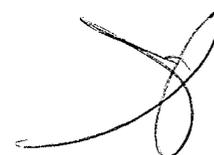
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	55574- APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	UN	3	1.628,00	4.884,00
2.	55575- APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU/H, TIPO SPLIT HIWALL; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL POR INVERTER; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; ELETRÔNICO, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING; DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN	2	3.420,00	6.840,00



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

3.	55576- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO 36.000 BTU/H, TIPO: SPLIT ; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN	1	5.710,00	5.710,00
TOTAL					17.434,00

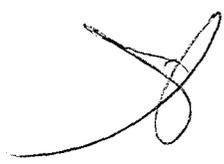
DATA
15/02/2019



55574- APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO. **MARCA: MITSUO**

55575- APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU/H, TIPO SPLIT HIWALL; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL POR INVERTER; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; ELETRÔNICO, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING; DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. **MARCA: RINETTO**

55576- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO 36.000 BTU/H, TIPO: SPLIT ; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. **MARCA: PHILCO**



Centro Oeste

000040

Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.

FONE (46) 3536-6378 - E-mail: anamichele@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Conforme solicitação, emitimos o presente

ORÇAMENTO

PRODUTO	VALOR UNIT
aparelho de ar condicionado, capacidade 12.000 btus, tipo split hi-wall, 220 volts, frio, ciclo reverso, controle remoto total, baixo nível de ruído, eficiência energética nível a selo procel, compressor tipo rotativo. incluindo todos os materiais que se fizerem necessários para instalação do equipamento. garantia mínima de 1(um) ano a partir da instalação.	2.652,00
aparelho de ar condicionado 24.000 btu/h, tipo split hiwall; tensão de alimentação 220v/60hz; compressor com rotação variável por inverter; aletas de direcionamento de fluxo de ar móveis; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído; eletrônico, selo procel de eficiência energética classificação a; proteção anti-corrosão instalado, garantia mínima de 1 ano com assistência técnica; função swing; deve seguir a norma abnt nbr 14136:2002 que estabelece o padrão brasileiro para tomadas e plugues elétricos e está baseada na norma internacional iec 60906-1; cor: branco ou gelo. deve estar incluso todos os materiais necessários para instalação do equipamento.	4.980,00
aparelho de ar condicionado tipo piso-teto 36.000 btu/h, tipo: split ; tensão de alimentação 220v/60hz; aletas de direcionamento de fluxo de ar móveis; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído, eletrônico; selo procel de eficiência energética classificação a; proteção anti-corrosão, instalado, garantia mínima de 1 anos com assistência técnica; função swing deve seguir a norma abnt nbr 14136:2002 que estabelece o padrão brasileiro para tomadas e plugues elétricos e está baseada na norma internacional iec 60906-1; cor: branco ou gelo. deve estar incluso todos os materiais necessários para instalação do equipamento.	7.988,00

Os itens cotados apresentam valores unitários

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Dois Vizinhos, 29 de janeiro de 2019.

Att.

Ana Michele Anichele
CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MOV. E EQUIP. LTDA

73.334.476/0001-32
CENTRO OESTE-COMÉRCIO DE
MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 384
CENTRO - CEP 85660-000
CAPANEMA - PARANÁ
DOIS VIZINHOS

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Ana Michele Santolin <anamichele@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 29 de janeiro de 2019 08:26
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: ORÇAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Anexos: Orçamento Capanema 01.2019.pdf

Bom dia,

encaminho o orçamento solicitado.

At.te

Ana Michele Santolin

Centro Oeste Com. Mov. Equip. Ltda.
CNPJ. 73.334.476/0001-32
46 3536 6378 - 46 9 9974 7331

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de janeiro de 2019 14:43
Para: 'Ana Michele Santolin'
Assunto: ORÇAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Boa tarde Ana!

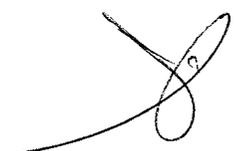
Solicito orçamento de aparelhos de ar condicionado para uso da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, conforme descrição em anexo!

Peço que nos devolva o mesmo o mais breve possível carimbado e assinado!

Por gentileza confirme o recebimento!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Olinda e Parodzinski Ltda
 CNPJ: 23.167.771/0001-73 E-MAIL: simaugerda@hotmail.com
 ENDEREÇO: R. Rio de Janeiro 1457
 COMPLEMENTO: Pedras BAIRRO: Centro
 TELEFONE: (46) 999146533 CONTATO: Simau
 CIDADE: Capanema UF: P.R.

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	UN	3	R\$ 1.628,00	R\$ 4.884,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU/H, TIPO SPLIT HIWALL; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL POR INVERTER; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; ELETRÔNICO, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING; DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN	2	R\$ 3.420,00	R\$ 6.840,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO 36.000 BTU/H, TIPO: SPLIT ; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN	1	R\$ 5.710,00	R\$ 5.710,00
TOTAL			R\$ 17.434,00	

DATA 24/01/2019

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Simone C. Gonda

ENG. SOLUÇÕES ELÉTRICAS
CNPJ 23.167.771/0001-73
Rua Itália, 525 - Bairro Santo Expedito
CAPANEMA - PR

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA ME

CNPJ:11.803.003/0001-80 E-MAIL: infosat.capitao@gmail.com

ENDEREÇO: RUA DEMÉTRIO PAULO PAINI, 154

COMPLEMENTO: LOJA BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (45) 3286-2473 CONTATO: ADEMAR

CIDADE: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

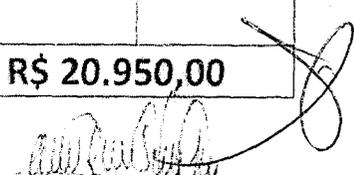
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	UN	3	R\$ 1.890,00	R\$ 5.670,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU/H, TIPO SPLIT HIWALL; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL POR INVERTER; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; ELETRÔNICO, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING; DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN	2	R\$ 4.090,00	R\$ 8.180,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO 36.000 BTU/H, TIPO: SPLIT ; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ELETRÔNICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN	1	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
TOTAL			R\$ 20.950,00	



DATA 05/02/19

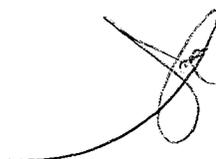
O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



11.803.003/0001-80

C. SIMONE TEIXEIRA
TROMBETTA - MEAv. Iguaçu, 120 - Centro
CEP 85790-000

Capitão Leônidas Marques - Paraná



De: Loja do Trombetta <infosat.capitao@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 5 de fevereiro de 2019 14:17
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Anexos: orç trombetta 02.pdf; orç trombetta 01.pdf

Boa tarde

Segue em anexo orçamento solicitado referente aos ar condicionados.

C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA - ME

CNPJ - 11.803.003/0001-80
IE - 90516662-05
Contato: Ademar Fernando Trombetta
Fone: (45) 3286-2473
Celular (45) 999696937 - whatsapp
email: infosat.capitao@gmail.com
Skype: trombetta38
Rua Demétrio Paulo Paini, 154 - Centro
Cep: 85790-000 - Cx. Postal - 007
Capitão Leônidas Marques - Pr



Livre de vírus. www.avast.com.

Em sex, 1 de fev de 2019 às 15:57, <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Solicito orçamento de aparelhos de ar condicionado para uso da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, conforme descrição em anexo!

Peço que nos devolva o mesmo o mais breve possível carimbado e assinado!

Por gentileza confirme o recebimento!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

000017

ADRIANO RAUL FASOLO
ENG. ELETRICISTA
ENG. SEG DO TRABALHO
CREA-SC 115.946-7 D

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

CNPJ: 17.553.685/0001-04

E-MAIL: arfasolo@gmail.com

17.553.685/0001-04

I.E. 90650658-08

ENDEREÇO: AV. DAS MISSÕES, 374

COMPLEMENTO: SALA 01

BAIRRO: CENTRO

A. R. FASOLO
ENGENHARIA LTDA - ME

TELEFONE: (46) 3547 1117

CONTATO: ADRIANO FASOLO Av. das Missões, 374 - Centro
85.640-000 - AMPÈRE - PARANÁ

CIDADE: AMPÈRE

UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
55574- APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	UN	3	1.794,00	5.382,00
55575- APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU/H, TIPO SPLIT HIWALL; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL POR INVERTER; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; ELETRÔNICO, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING; DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN	2	4.115,00	8.230,00
55576- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO 36.000 BTU/H, TIPO: SPLIT ; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN	1	7.112,00	7.112,00
TOTAL			R\$ 20.724,00	

DATA 15/02/2019

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

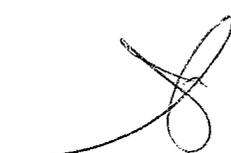
ADRIANO RAUL FASOLO
ENG. ELETRICISTA
ENG. SEG. DO TRABALHO
CREA-SC 115.946-7 D

17.553.685/0001-04

I.E. 90650658-08

A. R. FASOLO
ENGENHARIA LTDA - ME

Av. das Missões, 374 - Centro
85.640-000 - AMPÉRE - PARANÁ



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: EBERSON FERREIRA ELETRICISTA-MG
 CNPJ: 30.970.477/0001-90 E-MAIL: EBERSONFERREIRALLO@GMAIL.COM
 ENDEREÇO: AV. BRASIL, 856
 COMPLEMENTO: PRÉDIO BAIRRO: CENTRO
 TELEFONE: (61) 99900 9330 CONTATO: EBERSON
 CIDADE: CAPANEMA UF: P.R.

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

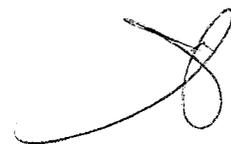
VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
55574- APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	UN	3	1.954,00	5.862,00
55575- APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU/H, TIPO SPLIT HIWALL; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL POR INVERTER; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; ELETRÔNICO, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING; DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN	2	3.930,00	7.860,00
55576- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO 36.000 BTU/H, TIPO: SPLIT ; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN	1	6.720,00	6.720,00
TOTAL			R\$ 20.442,00	

DATA 25/02/2019

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


30.970.457/0001-90
EBERSON FERREIRA
ELETRICISTA
AV. BRASIL, 856 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Oparda e Parodzinski Ltda
 CNPJ: 23.167.771/0001-73 E-MAIL: simaugerda@hotmail.com
 ENDEREÇO: R. Rio de Janeiro 1457
 COMPLEMENTO: Pedris BAIRRO: Centro
 TELEFONE: (46) 999146533 CONTATO: Simau
 CIDADE: Capanema UF: P.R.

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	UN marco multiaer	3	R\$ 294.628,00	R\$ 883.884,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU/H, TIPO SPLIT HIWALL; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL POR INVERTER; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; ELETRÔNICO, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING; DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN marco Zinetta	2	R\$ 3.920,00	R\$ 7.840,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO 36.000 BTU/H, TIPO: SPLIT ; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UN marco Philips	1	R\$ 5.710,00	R\$ 5.710,00
TOTAL			R\$ 17.434,00	

DATA 24/01/2019

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Simone C. Gonda

ENG. SOLUÇÕES ELÉTRICAS
CNPJ 23.167.771/0001-73
Rua Itália, 525 - Bairro Santo Expedito
CAPANEMA - PR



GARDA E PARADZINSKI LTDA
CONTRATO SOCIAL

SIMONE CRISTINA GARDA, brasileira, solteira, empresária, natural de Pérola D'Oeste/PR, nascida em 05/06/1986, residente e domiciliada à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portadora da cédula de identidade civil nº 8.490.474-0 SSP/PR e do CPF nº 057.778.269-03 e DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Capanema, estado do Paraná, nascido em 27/06/1990, residente e domiciliado à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portador da cédula de identidade civil nº 9.449.556-3 SSP/PR e do CPF nº 065.079.429-01, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de GARDA E PARADZINSKI LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Rua Itália, nº 525, bairro Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é - 4753900 - Comércio Varejista de Aparelho de Ar Condicionado Doméstico; 4669999 - Comércio Atacadista de ar Condicionado, Condicionadores de ar para uso Comercial; 4742300 - Comércio Varejista de Material Elétrico; 4322302 - Instalação de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; 3530100 - Serviço de Suprimento de Ar Condicionado; 4321500 - Instalação e Manutenção Elétrica; 4673700 - Comércio Atacadista de Fios e Cabos Elétricos para Construção.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim distribuídas:

- a) SIMONE CRISTINA GARDA com 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- b) DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI com 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2015 10:38 SOB Nº
41208256303.
PROTOCOLO: 154448095 DE 28/08/2015. NIRE: 41208256303.
GARDA E PARADZINSKI LTDA



Libertad Boqus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 28/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154448095

GARDA E PARADZINSKI LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios SIMONE CRISTINA GARDA e DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, individualmente, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2015 10:38 SOB Nº
41208256303.

PROTOCOLO: 154448095 DE 28/08/2015. NIRE: 41208256303.
GARDA E PARADZINSKI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 28/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154448095

**GARDA E PARADZINSKI LTDA
CONTRATO SOCIAL**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Capanema/PR, 11 de Agosto de 2015.

Tabelfonato de Xerox
Capanema - PR

Simone C. Garda

SIMONE CRISTINA GARDA

Tabelfonato de Xerox
Capanema - PR

Darlan Ezequiel Gerhard Paradzinski

DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº eQODc.9nxmT.Jy6QJ. Controle: iHYMp.HVQD
Consulte esse selo em <http://Wunsarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de SIMONE CRISTINA GARDA e DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, do que dou fé.

Capanema-PR, 26 de agosto de 2015, às 13:47:39 horas

Em Teste da Verdade.
Lorena Sabete Formiga Pezzini - Escrevente

Emolumento: R\$14,66 (VRC 87,19); Selo: R\$0,69; Funrejus: R\$3,64.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2015 10:38 SOB Nº
41208256303.
PROTOCOLO: 154448095 DE 28/08/2015. NIRE: 41208256303.
GARDA E PARADZINSKI LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 28/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154448095

[Handwritten signature]

GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
CNPJ nº 23.167.771/0001-73
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SIMONE CRISTINA GARDA, brasileira, solteira, empresária, natural de Pérola D'Oeste/PR, nascida aos 05/06/1986, residente e domiciliada à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 8.490.474-0 SSP/PR e do CPF nº 057.778.269-03 e DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Capanema/PR, nascido aos 27/06/1990, residente e domiciliado à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG 9.449.556-3 SSP/PR e do CPF nº 065.079.429-01, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de GARDA E PARADZINSKI LTDA ME, com sede e foro à Rua Rio de Janeiro, 1457, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41208256303, por despacho em sessão de 28/08/2015 e no CNPJ nº 23.167.771/0001-73, alteram o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o objeto social que passa a ser – 4753900 - Comércio Varejista Aparelho de Ar Condicionado Doméstico; 4669999 – Comércio Atacadista de ar Condicionado, Condicionadores de ar para uso Comercial; 4742300 – Comércio Varejista de Material Elétrico; 4322302 – Instalação de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; 3530100 – Serviço de Suprimento de Ar Condicionado; 4321500 – Instalação e Manutenção Elétrica; 4673700 – Comércio Atacadista de Fios e Cabos Elétricos para Construção; 4645103 – Comércio atacadista de produtos odontológicos; 4773300 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 3314710 – E manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; 8020001 – Serviço de sistema de segurança eletrônica; 8130300 – Atividades paisagísticas; 9511800 – Reparação e Manutenção de computadores; 9521500 – Reparação e Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos doméstico.

CLÁUSULA SEGUNDA – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Art 2.031 da Lei 10.406/2002 os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e Consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
 PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703187896. NIRE: 41208256303.
 GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
CNPJ Nº 23.167.771/0001-73
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
CNPJ Nº 23.167.771/0001-73
NIRE Nº 41208256303

Simone

SIMONE CRISTINA GARDA, brasileira, solteira, empresária, natural de Pérola D'Oeste/PR, nascida aos 05/06/1986, residente e domiciliada à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 8.490.474-0 SSP/PR e do CPF nº 057.778.269-03 e DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Capanema/PR, nascido aos 27/06/1990, residente e domiciliado à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG 9.449.556-3 SSP/PR e do CPF nº 065.079.429-01, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de GARDA E PARADZINSKI LTDA ME, com sede e foro à Rua Rio de Janeiro, 1457, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41208256303, por despacho em sessão de 28/08/2015 e no CNPJ nº 23.167.771/0001-73, Consolidam o Contrato Social:

Simone

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação de GARDA E PARADZINSKI LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede à Rua Rio de Janeiro, 1457, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703187896: NIRE: 41208256303.
GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
CNPJ Nº 23.167.771/0001-73
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social é - 4753900 - Comércio Varejista Aparelho de Ar Condicionado Doméstico; 4669999 - Comércio Atacadista de ar Condicionado, Condicionadores de ar para uso Comercial; 4742300 - Comércio Varejista de Material Elétrico; 4322302 - Instalação de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; 3530100 - Serviço de Suprimento de Ar Condicionado; 4321500 - Instalação e Manutenção Elétrica; 4673700 - Comércio Atacadista de Fios e Cabos Elétricos para Construção; 4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 3314710 - E manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; 8020001 - Serviço de sistema de segurança eletrônica; 8130300 - Atividades paisagísticas; 9511800 - Reparação e Manutenção de computadores; 9521500 - Reparação e Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos doméstico.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim distribuídas:

- a) SIMONE CRISTINA GARDA com 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI com 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios SIMONE CRISTINA GARDA e DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, individualmente, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703187896. NIRE: 41208256303.
GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

x Simone

GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
 CNPJ Nº 23.167.771/0001-73
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
 PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703187896. NIRE: 41208256303.
 GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
CNPJ Nº 23.167.771/0001-73
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Capanema/PR, 14 de Agosto de 2017



Simone C. Garda
SIMONE CRISTINA GARDA

Darlan E. S. Paradzinski
DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703187896. NIRE: 41208256303.
GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000031



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Deonice Casaril Quintana

CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR

Oficial Designada

Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 85750-000 - PLANALTO/PR - cartorioquintana@tine.com.br - Fone: 46-3555-1134

Seio Digital nº 13227 3XFxU.ar3dE Controle: wyfQr.wj7RE.
 Consulte em: <http://planarpen.com.br>
 Este documento contém a assinatura de SIMONE CRISTINA GARDA e
 GERRARD
 PLANALTO, 15 de agosto de 2017.
 Simone Cristina Dresen Libardi
 Secretária Substitua
 CPF nº 11733269-73

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 14:55 SOB Nº 20175346313.
 PROTOCOLO: 175346313 DE 16/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703187896. NIRE: 41208256303.
 GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.167.771/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2015
NOME EMPRESARIAL GARDA E PARADZINSKI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 1457	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROADONES@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3552-1239
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/02/2019** às **16:07:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23167771/0001-73
Razão Social: GARDA E PARADZINSKI LTDA ME
Endereço: R ITALIA 525 / SANTO EXPEDITO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2019 a 11/03/2019

Certificação Número: 2019021015465964736364

Informação obtida em 18/02/2019, às 08:08:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GARDA E PARADZINSKI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.167.771/0001-73

Certidão nº: 167920050/2019

Expedição: 18/02/2019, às 08:09:50

Validade: 16/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GARDA E PARADZINSKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.167.771/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GARDA E PARADZINSKI LTDA
CNPJ: 23.167.771/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:06:11 do dia 12/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2019.

Código de controle da certidão: **29B8.25DF.2B9E.479A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019501037-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.167.771/0001-73**
Nome: **GARDA E PARADZINSKI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/03/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 328/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETT444M29A4

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
41645	23.167.771/0001-73	9070304071	126
ENDEREÇO			

R RIO DE JANEIRO, 1457 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Certidão emitida no dia **Capanema, 18 de Janeiro de 2019.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETT444M29A4



000038

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 21 de fevereiro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 100 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000039

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 21 de fevereiro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 100 encaminhado por Vossa Excelência em 21/02/2019 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3300	11.002.08.244.0801.2304	936	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

Respeitosamente,



Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000040

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local e no horário que a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social indicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



000041

Município de Capanema - PR

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ xxxx(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema PR, CNPJ 18.202.488/0001-03, Av. Brasil, nº 39, Centro, Capanema PR, Cep 85760-000..**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



000042

Município de Capanema - PR

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3300	11.002.08.244.0801.2304	936	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Juceli da Silva**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.



Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



000044

Município de Capanema - PR

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



77045

Município de Capanema - PR

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a



000046

Município de Capanema - PR

retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **340/2019** Data: **21/02/2019 16:41** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** Documento: **632.258.249-68**
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**

149:047

Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS.**

Ocorrência: 4 Data: 01/03/2019 15:01:00 Previsão: 22/03/2019
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO Confirmação: não

Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 21/02/2019 16:46:00 Previsão: 06/03/2019
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ocorrência: 2 Data: 21/02/2019 16:41:00 Previsão: 14/03/2019
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO Confirmação: não

Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS.

Ocorrência: 1 Data: 21/02/2019 16:41:19 Previsão: 14/03/2019
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



1111048

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 62/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 10/2019.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, EM ATENDIMENTO AO IGD (SUAS). JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de aparelhos de ar condicionado para uso a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Município de Capanema/Pr, em atendimento ao IGD (SUAS), conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/22;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 23/37;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 38;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 39; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 40/46; e,
- X) Relatório de Tramitação do Protocolo – fl. 47.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



000049

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de



000050

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 17.434,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 23/37, observa-se que a empresa Garda e Paradzinski Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23167771/0001-73, apresentou a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



00051

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 07 de março de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



440052

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 10/2019**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: GARDA E PARADZINSKI LTDA

CNPJ: 23.167.771/0001-73

ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 1457

CIDADE: CAPANEMA PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85760-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 17.434,00(Dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)



000053

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: GARDA E PARADZINSKI LTDA

CNPJ: 23.167.771/0001-73

ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 1457

CIDADE: CAPANEMA PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85760-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 07 de março de 2019



Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

054

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

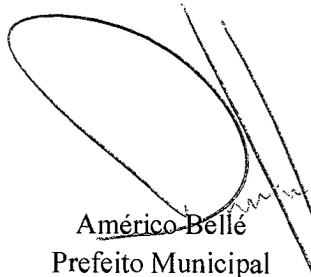
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.434,00(Dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

Capanema - PR, 07 de março de 2019



Américo Belle
Prefeito Municipal



11/055

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

REALIZAÇÃO DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Américo Bellé
Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer
Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.434,00(Dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

Capanema - PR, 07 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2019

Processo dispensa Nº 010/2019
Data da Assinatura: 07/03/2019.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS.
Valor total: R\$17.434,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.679, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Licença ou Autorização para realização de Feiras para comercialização de produtos e mercadorias no varejo ou atacado no Município de Capanema.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capanema.

Art. 2º A concessão de licença ou autorização para a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capanema obedecerá aos critérios previstos nesta Lei e nas demais normas vigentes que com elas não colidirem.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º Ficam excluídos das disposições desta Lei, desde que em parceria com o Município e a critério deste:

- I - Os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio;
- II - As feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no Município de Capanema;
- III - As feiras exclusivas de produtos primários, "in natura", comercializados diretamente pelos produtores do Município de Capanema;
- IV - Os eventos promovidos por entidades Capanemenses, de cunho beneficente que atendam a exigência prevista no artigo 6º desta Lei.



440056

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 62/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.167.771/0001-73, R RIO DE JANEIRO, 1457 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)SIMONE CRISTINA GARDA PARADZINSKI inscrito no CPF nº057.778.269-03, residente e domiciliado na RUA ITALIA, 525 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTO EXPEDITO, município de Capanema/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 10/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local e no horário que a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social indicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU/H, TIPO SPLIT HIWALL; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL POR INVERTER; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; ELETRÔNICO, SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING; DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	RINETTO	UN	2,00	3.420,00	6.840,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Simão

φ



11/10/057

Município de Capanema - PR

2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO 36.000 BTU/H, TIPO: SPLIT ; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; CONTROLE REMOTO SEM FIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNACIONAL IEC 60906-1; COR: BRANCO OU GELO. DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	PHILCO	UN	1,00	5.710,00	5.710,00
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL, 220 VOLTS, FRIO, CICLO REVERSO, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A SELO PROCEL, COMPRESSOR TIPO ROTATIVO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	MITSUO	UN	3,00	1.628,00	4.884,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 17.434,00(Dezessete Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



1144058

Município de Capanema - PR

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 07/03/2019 e encerramento em 06/09/2019

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema PR, CNPJ 18.202.488/0001-03, Av. Brasil, nº 39, Centro, Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3300	11.002.08.244.0801.2304	936	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



100059

Município de Capanema - PR

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Juceli da Silva**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:



042060

Município de Capanema - PR

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



000061

Município de Capanema - PR

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



000062

Município de Capanema - PR

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

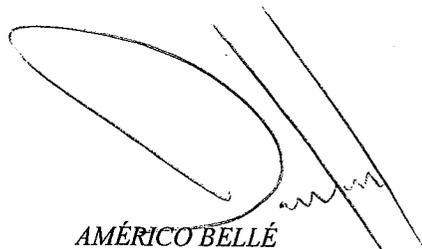
16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 07 de março de 2019.



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



SIMONE CRISTINA GARDA PARADZINSKI
Representante legal
GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME
Fornecedor



1161063

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.434,00(Dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

Capanema - PR, 07 de março de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2019

Processo dispensa Nº 010/2019

Data da Assinatura: 07/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS.

Valor total: R\$17.434,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.679, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Licença ou

Autorização para realização de Feiras para comercialização de produtos e mercadorias no varejo ou atacado no Município de Capanema.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capanema.

Art. 2º A concessão de licença ou autorização para a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capanema obedecerá aos critérios previstos nesta Lei e nas demais normas vigentes que com elas não colidirem.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º Ficam excluídos das disposições desta Lei, desde que em parceria com o Município e a critério deste:

I - Os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio;

II - As feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no Município de Capanema;

III - As feiras exclusivas de produtos primários, "in natura", comercializados diretamente pelos produtores do Município de Capanema;

IV - Os eventos promovidos por entidades Capanemenses, de cunho beneficente que atendam a exigência prevista no artigo 6º desta Lei.



Município de Capaneia - PR

DECRETO Nº 6.619, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

Exonera o Senhor Adelar Kerber, do cargo de Diretor do Departamento de Projetos.

O Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, I, da Lei Municipal nº 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capaneia.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, o Senhor Adelar Kerber do cargo de Diretor do Departamento de Projetos - matrícula 2.998-1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capaneia - PR

DECRETO Nº 6.621, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Revoga o Decreto nº 6.611/2019.

O Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o artigo 1º do Decreto nº 6.611/2019, onde se lê Diretor do Departamento Rodoviário - matrícula 2.972-1, leia-se Diretor do Departamento de Serviços Urbanos - matrícula 2.972-1.

Gabinete do Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capaneia - PR

DECRETO Nº 6.620, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia o Senhor Adelar Kerber para o cargo de Diretor do Departamento Rodoviário.

O Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Adelar Kerber para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Rodoviário, nível C2, do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior, previsto no art. 27, I, da Lei Municipal nº 1.438/2013, com remuneração prevista no Anexo II, da Lei 1.280/2010, atualizada pela Lei nº 1.584/2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capaneia - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102019

Ratifica em todos os seus termos e condições a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DE AR CONDIÇÕES PARA OUS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEIA-PR, EM ATENDIMENTO AO K12381AS - conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 34, inciso II, do Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação II - para outros serviços e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para aquisição, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se tratar de prestação de um mesmo serviço, excepto os alienação de bens móveis que possa ser realizada de uma só vez.

VALOR TOTAL: R\$ 17.434,00(Dezete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

Capaneia - PR, 07 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO LICITADO Nº 102019
Número do Edital: 07/2019
Data de Anúncio: 07/03/2019
Objeto: Licitação nº 07/2019
Comarca: GARÇA PARANÁ DO ITO - SE
Objeto: AQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DE AR CONDIÇÕES PARA OUS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEIA-PR, EM ATENDIMENTO AO K12381AS
Valor unit. R\$ 17.434,00 (Dezete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)
Anúncio: 07/03/2019
Prazo: 07/03/2019



Município de Capaneia - PR

LEI Nº 1.679, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Licença ou Autorização para realização de Feiras para comercialização de produtos e mercadorias no varejo ou atacado no Município de Capaneia.

O Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capaneia.

Art. 2º A concessão de licença ou autorização para a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capaneia obedecerá aos critérios previstos nesta Lei e nas demais normas vigentes que com elas não colidirem.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º Ficam excluídos das disposições desta Lei, desde que em parceria com o Município o critério desta:

- I - Os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio;
- II - As feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no Município de Capaneia;
- III - As feiras exclusivas de produtos primários, "in natura", comercializados diretamente pelos produtores do Município de Capaneia;
- IV - Os eventos promovidos por entidades Capaneenses, de cunho beneficente que atendam a exigência prevista no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º A concessão de licença ou autorização para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo municipal, que definirá e deferirá os referidos locais, observando os princípios que regem as atividades econômicas, indústrias do desenvolvimento no âmbito municipal devendo ser assegurado principalmente:

- I - A garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo a ordem pública e o interesse social;
- II - A garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;
- III - O respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- IV - O Enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º Para obter a licença ou autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar ao Setor de Protocolo da Secretaria da Administração do Município, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Prova de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e cópia do contrato social e respectivas alterações;
- III - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que se situa a sede da pessoa jurídica;
- IV - Laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;
- V - Certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da empresa ou instituição promotora do evento, onde esteja fixado seu domicílio comercial;
- VI - Croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes das comerciantes;
- VII - Certidão de liberação da Secretaria do Planejamento do Município de que se pretendo realizar a feira esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras e Edificações do Município, no que diz respeito às instalações;
- VIII - Licença sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Capaneia, de todos os participantes da feira;
- IX - Documento de propriedade ou cópia do contrato de locação do imóvel onde se realizará a feira, com o respectivo reconhecimento de firma,

X - Relatório de todos os expositores, indicando os respectivos representantes legais, endereços, CNPJ, inscrição estadual e municipal de onde esteja fixado seu domicílio comercial, espécies de produtos a serem por eles expostos e comercializados;

XI - certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal de todos os expositores;

XII - comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º Além de cumprir o disposto no caput deste artigo, a empresa promotora do evento:

I - Deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m2 (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, do INMETRO e do Órgão de Defesa do Consumidor;

II - Ficará responsável pela limpeza do local e também pela instalação de banheiros químicos, caso o local escolhido para realização da feira não ofereça dependências sanitárias.

§ 2º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado na Secretaria da Administração no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 3º A duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 4º A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, indústria e serviços local, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 5º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 6º Fica condicionado que as empresas participantes da feira deverão informar ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Região, a escala de trabalho, nome dos funcionários e o horário de trabalho.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido de licença para realização da feira eventual, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da realização do evento, justificando o decurso.

Art. 8º As feiras eventuais deverão obedecer ao disposto no Código de Postura ou Lei que especifica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 9º Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

- I - Crachá de Identificação;
- II - Nota Fiscal de aquisição das mercadorias a venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art. 10. Para efetiva instalação das feiras eventuais, deverão os promotores e expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 11. A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Vigilância Sanitária serão cobradas conforme tabela que segue:

ÁREA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA	Nº DE UFM
Até 100,00 m²	20
De 100,01 a 200,00 m²	30
De 200,01 a 300,00 m²	40
De 300,01 a 400,00 m²	50
De 400,01 a 500,00 m²	60
De 500,01 a 1.000,00 m²	100
De 1.000,00 a 5.000,00 m²	200
Acima de 5.000,01 m²	300

Art. 12. A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá informar à Administração municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dados para contato, como nome do responsável legal, endereço e telefone, resumo dos objetivos da feira, lista de produtos que serão comercializados, local de realização, número de comerciantes e estandes.

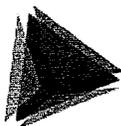
Art. 13. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

000065

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	10
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	1100208244080123043300449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.343,00
Data Publicação Termo ratificação	15/03/2019

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))